



---

RESOLUÇÃO Nº 008/2015

Regulamenta o uso do nome social no âmbito da  
Universidade Federal do Amazonas.

**A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E  
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITARIO**, no uso de suas atribuições  
estatutárias, e

**CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 1º, incisos os incisos II e III, c/c o  
art. 3º, inciso IV e art. 5º, *caput* e seu inciso XLI, da Constituição da República Federativa do  
Brasil;

**CONSIDERANDO** a previsão legal contida no art. 3º, inciso IV, da Lei nº  
9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases), a estabelecer que o ensino será  
ministrado com respeito à liberdade e apreço à tolerância;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009,  
que aprovou o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Portaria nº. 233, de 18 de maio de 2010, do  
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece o uso do nome social  
adotado por travestis e transexuais às/aos servidoras/es públicas/os, no âmbito da  
Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº. 1.612, de 18 de novembro de  
2011, do Ministro de Estado da Educação, que assegura às pessoas transexuais e travestis o  
direito à escolha de tratamento nominal nos atos e procedimentos promovidos no âmbito do  
Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo nº. 011/2015 – CONSUNI ;



**CONSIDERANDO**, o Parecer da Relatora do processo nº 011/2015-CONSUNI, aprovado por maioria de votos, em reunião ordinária realizada nesta data,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º GARANTIR**, no âmbito da Universidade Federal do Amazonas, às pessoas de ambos os sexos, servidores técnico-administrativos em educação, docentes, discentes e candidatos participantes de processo seletivo na UFAM, o uso de nome social de transgêneros, caso requeiram, nos respectivos registros funcionais, acadêmicos e cadastrais, de modo a lhes assegurar o respeito à dignidade, à igualdade de tratamento e a inclusão social.

§ 1º Entende-se por nome social aquele pelo qual essas pessoas se identificam e são identificadas pela sociedade.

§ 2º Para os servidores, docentes e técnico-administrativos em educação e discentes da UFAM, o direito de uso do nome social será regido também pelos termos da Portaria nº. 233, de 18 de maio de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

**Art. 2º** Tanto o servidor quanto o discente, que se enquadrar na situação prevista no *caput* do art. 1º desta Resolução, poderá solicitar formalmente a inclusão ou a retirada do nome social dos respectivos cadastros a qualquer tempo durante a manutenção do seu vínculo ativo com a UFAM.

Parágrafo Único. A solicitação de inclusão ou retirada do nome social deverá ser realizada junto à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG/UFAM), no caso de discente, e à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP), se servidor, docente ou técnico-administrativo em educação.



**Art. 3º** Tratando-se de candidato participante de processo seletivo, concurso público e processo de seleção simplificada, a inclusão do nome social será protocolada no ato da inscrição, em formulário próprio.

Parágrafo Único. Constará nos formulários de processo seletivo, concurso público e processo de seleção simplificada o campo “Nome Social”.

**Art.4º** O discente menor de 18 anos poderá requerer a utilização do nome social, com fundamento na Resolução 12/2015 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções de Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais, sem que seja obrigatória a autorização do responsável.

**Art. 5º** O nome social será o único exibido em documentos de uso interno, tais como: diários de disciplinas, fichas e cadastros, formulários, listas de presença, divulgação de notas e resultados de editais, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico, além das seguintes situações:

- I - cadastro de dados e informações de uso social;
- II - comunicações internas de uso social;
- III - endereço de correio eletrônico;
- IV - identificação funcional de uso interno do órgão (crachá);
- V - lista de ramais do órgão;
- VI - nome de usuário em sistemas de informática.

**§ 1º** No caso do inciso IV, o nome social deverá ser anotado no anverso, e o nome civil no verso da identificação funcional.

**§ 2º** Fica assegurado ao aluno ou aluna, servidor ou servidora o direito de sempre ser chamado oralmente pelo nome social, sem menção ao nome civil, inclusive na frequência de classe e em solenidades como: colação de grau, defesa de tese, dissertação ou monografia, entrega de certificados, declarações e eventos congêneres.



§ 3º A pessoa interessada indicará, no momento do preenchimento do cadastro ou ao se apresentar para o atendimento, o prenome que corresponda à forma pela qual se reconheça, é identificada, reconhecida e denominada por sua comunidade e em sua inserção social.

§ 4º Os agentes públicos deverão tratar a pessoa pelo prenome indicado, que constará dos atos escritos.

§ 5º O prenome anotado no registro civil deve ser utilizado para os atos que ensejarem a emissão de documentos oficiais, acompanhado do prenome escolhido.

**Art. 6º** Histórico escolar, certificados, certidões, diplomas, atas e demais documentos oficiais relativos à conclusão do curso e colação de grau serão emitidos com o nome civil, sendo consignado, logo em seguida, o nome social.

**Art. 7º** Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Pró-Reitoria competente, ouvida a pessoa interessada.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFAM “ABRAHAM MOYSÉS COHEN”**, em Manaus, 15 de maio de 2015.

  
**MÁRCIA PERALES MENDES SILVA**  
**Presidente**